



DECRETO Nº 2.270/2019
DE 1º DE JULHO DE 2019

Publicado nesta data conforme disposic.
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município. 05/07/2019
En:

Maria das Mercês A. Do Nascimento
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2594/2014

DECLARA ÁREA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA PARA EFEITOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NOS MOLDES DA REURB-S & REURB-E DA OCUPAÇÃO PACÍFICA DENOMINADA SOLAR DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelos artigos 16, inciso 1º, alínea "e", e 90, IX e XII da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/Pa, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

DECRETA:

DA ÁREA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA

Art. 1º. Fica declarada como Área de Ocupação Consolidada para efeito de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da REURB-S e REURB-E de acordo com especificações dispostas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a área denominada como **SOLAR DAS ÁGUAS**, tendo em vista se tratar de área já ocupada de forma mansa e pacífica.

Parágrafo Único: É parte integrantes deste Decreto, o Anexo I constando o Georreferenciamento, composto de:

1. Croqui da área com Mapa de localização;
2. Memorial Descritivo;
3. Anexo de dados técnico;
4. Foto de satélite.

DA APLICAÇÃO DA REURB-S & REURB-E

Art. 2º. Os ocupantes da Área de Ocupação Consolidada denominada **SOLAR DAS ÁGUAS**, são os constantes de levantamento socioeconômico a ser realizado pelo Serviço Social do DRFU/SEMURB.

Art. 3º. Os ocupantes da área acima descrita deverão requerer junto ao Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, deste Município de São Félix do Xingu/Pa, portando todos seus documentos pessoais, contrato de compra e venda/cessão de direitos ou outro documento que comprove a aquisição do imóvel para requererem o Título Definitivo de Propriedade Urbana.

Art. 4º. O requerimento referido no dispositivo anterior gerará PA específico e deverá conter:

- I. O nome e a qualificação completa do requerente, com cópia autêntica de todos os documentos pessoais igualmente do (a) cônjuge;
- II. O endereço residencial completo (inclusive com e-mail e telefone) para notificação;
- III. Documentos que comprove a posse mansa e pacífica do imóvel;
- IV. As características e endereço do imóvel a ser regularizado.

Mervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 6º. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção da ocupação denominada de **SOLAR DAS ÁGUAS**, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos contados da publicação deste Decreto.

§ 1º. Estão incluídos nas áreas de que tratam este artigo os imóveis que se situem nas seguintes áreas:

- I. De regularização fundiária dentro da Légua Patrimonial sujeitas a regularização fundiária urbana;
- II. Para constituição de reserva fundiária urbana;
- III. Para ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IV. Para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- V. De espaços públicos de lazer e áreas verdes, e unidades de conservação;
- VI. Unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e unidades de conservação;
- VII. De interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º. Poderão ser definidas novas áreas para aplicação do Direito de Preempção, por instrumentos legais específicos de acordo com a necessidade de instalação de novos equipamentos e obras públicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE JULHO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA.